

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **07603e17**

Exercício Financeiro de **2016**

Prefeitura Municipal de **GLÓRIA**

Gestor: Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte

Relator Cons. Plínio Carneiro Filho

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e com arrimo no inciso VIII, do art. 71, da Constituição Federal, no inciso XIII, do art. 91, da Constituição do Estado da Bahia, e § 3º, do art. 13, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas pela **Sra. Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte, gestora da Prefeitura Municipal de Glória**, durante o exercício financeiro de **2016** todas elas devidamente registradas no processo de prestação de contas E-TCM nº **07603e17** sem que, contudo, tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que as ditas irregularidades atentam, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71 e incisos, combinado com a alínea “d”, do inciso III, do art. 76, da Lei Complementar nº 06/91.

1) imputar a **Sra. Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte, gestora da Prefeitura Municipal de Glória**, nos termos do art. 71, inciso II combinado com o art. 76, inciso III, alínea “d” da mencionada Lei Complementar nº 06/91, **multa no valor R\$3.000,00 (três mil reais)**, **notadamente em razão dos demais questionamentos**.

Notifique-se o Sr. Prefeito, enviando-lhe cópia do presente, a quem compete, na hipótese de não ser efetivado, no prazo assinalado, o recolhimento da quantia devida, adotar as providências pertinentes, inclusive judiciais, se necessário, no

sentido de cobrá-la, já que as decisões dos Tribunais de Contas, por força do estatuto no art. 48-A da LRF e Lei Complementar nº 131/2009, da Constituição.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2018.

**Cons. Fernando Vita
Presidente em Exercício**

**Cons. Plínio Carneiro Filho
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.